

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Do Sr. Almir Moura)

Altera a Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, para permitir a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES a pessoas físicas prestadoras de serviços com menos de dez empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 10.034, 24 de outubro de 2000, o seguinte:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. Poderão optar pelo SIMPLES pessoas físicas prestadoras de serviços que tenham até dez empregados e se enquadrem nas demais condições estabelecidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

Art. 2º Fica revogado o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antigo pleito das pessoas físicas prestadoras de serviços, a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, esta medida vem sistematicamente sendo denegada.

No entanto, nada mais justo. Com efeito, em que se distingue uma microempresa de uma pessoa física prestadora de serviços? Praticamente em nada, a não ser no montante de impostos e na complexidade das obrigações acessórias das quais foram liberadas as microempresas e empresas de pequeno porte e que se mantiveram para as pessoas físicas que não quiseram ou não puderam transformar-se em empresas.

É esta a justificativa lógica em que me baseio para apresentar a presente proposição que procura corrigir essa injustiça, desonerando as pessoas físicas prestadoras de serviços de impostos e excessivas obrigações acessórias.

Por ser esta proposta de largo alcance social, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ALMIR MOURA